



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2354-97

Em 15 de Dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2483 - Dispõe sobre: ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 2487/95, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2484 - Dispõe sobre: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER REFEIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA D'ÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Lucimara S. Nascimento
Assessora Parlamentar

2.15.12.97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

M E N S A G E M N º 2483/97
(15 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 2487/95, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993, mais conhecida como LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, organizou a Assistência Social no país e trouxe novos encargos para os Municípios, quais sejam, dentre outros, em destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, bem como, em efetuar os respectivos pagamentos; em organizar serviços sociais com prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social e que visem também à melhoria de vida da população como um todo.

As atribuições lançadas aos Municípios, para serem cumpridas a contento, necessitam de uma estrutura administrativa totalmente voltada para tal princípio que seja suficiente para atender parcela considerável da população, como também que dê respaldo ao Município em alcançar verbas federais e estaduais destinadas unicamente para tal fim, ou seja, só podem ser aplicadas em projetos assistenciais, como é o caso das creches municipais dentre outros serviços sociais mantidos pela municipalidade.

Assim, tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em dotar a Municipalidade de estrutura suficiente, que, além de cumprir os ditames da norma federal, se faz necessário para que possamos receber o repasse de verbas sociais das esferas federal e estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

MENSAGEM Nº 2483/97

(15 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Ressalto, ainda, que conforme seminário realizado nas dependências dessa Casa Legislativa em data de 31 de outubro p.p., e que contou com a presença de alguns de seus pares, foi comunicado que o Forum Regional de Assistência Social da Zona Norte será implantado em nosso Município, o que se traduz no reconhecimento do trabalho social que estamos desenvolvendo no Município, onde procuramos atender o maior número de pessoas possíveis, porém, dentro dos recursos disponíveis.

Com relação a criação do Departamento da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, subordinado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, este se faz necessário para que possamos dar maior agilidade nos processos de regularização dos imóveis de propriedade municipal, uma vez que uma grande parcela dos nossos imóveis públicos ainda constam em nome dos loteadores no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o que dificulta a retomada destes quando invadidos uma vez que o Poder Judiciário exige a comprovação de titularidade destes quando movido processo judicial.

Assim expondo e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3082/97
(15 DE DEZEMBRO DE 1.997.)

Dispõe sobre: ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 2487/95, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Inciso "II", do Artigo 10, Capítulo II, da Lei nº 2487/95, o item 6, conforme segue:

" CAPÍTULO II - DA NOVA ESTRUTURA

ARTIGO 10 -

I -

1-

2-

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

1-

2-

3-

4-

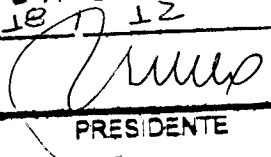
5-

6- SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

III -

1- "

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10 12 1997


PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

-2-

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal da Promoção Social compreende:

- I - Departamento de Serviço Social**
 - a- Divisão de Atendimento Social**
 - a.1 - Setor de Atendimento de Serviço Assistencial**
 - b - Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social**
 - b.1 - Setor de Serviço Social**
 - c- Divisão de Promoção Social**
 - c.1 - Setor de Promoção Social**
 - d- Divisão de Assistência Social**
 - d.1 - Setor de Atendimento a Plantão**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Promoção Social compete: Praticar o serviço de atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso e de atenção à família. Elaborar e executar projetos e ações para a criança e ao adolescente em situação especial, à mulher, à pessoa portadora de deficiência, à terceira idade, ao enfrentamento à pobreza, ao sentenciado e ao servidor público. Proporcionar serviços de capacitação profissional, balcão de empregos, projetos comunitários, política de habitação, organização popular, educação para higiene pessoal, popular e educação ambiental. Praticar atendimento ao emigrante, ao itinerante e à pessoa em situação de mendicância. Orientar e fazer encaminhamento de pessoas necessitadas e coordenar os recursos locais.

ARTIGO 3º - O Artigo 16 da Lei nº 2487/95, alterado que foi pela Lei 2681/96, fica acrescido de um Departamento a seguir:

V- DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

ARTIGO 4º - Face aos disposto nos artigos anteriores desta Lei, ficam criados e acrescidos ao Anexo 9 - Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, e, ao Anexo 13 - Quadro de Pessoal - Trabalhista, Parte Permanente, Funções Isoladas - Mensalistas, ambos da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1.995, os cargos abaixo discriminados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

-3-

ANEXO 9

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretário Municipal da Promoção Social	20	S.M.P.S.
01	Diretor do Departamento de Promoção Social	19	S.M.P.S. 1
01	Diretor do Departamento da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	19	S.M.J. 5

ANEXO 13

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Chefe da Divisão de Programas e Projetos de Assistência Social	18	Curso Ass. Social
01	Encarregado do Setor de Serviço Assistencial	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Serviço Social	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Promoção Social	16	2º Grau Completo
01	Encarregado do Setor de Atendimento e Plantão	16	2º Grau Completo

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades inerentes a cada cargo ou emprego, constantes do presente Artigo, serão fixadas mediante expedição de Decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º - Em razão da criação da Secretaria Municipal da Promoção Social, os cargos de lotação SMS-13, SMS-14 e SMS-15, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde do anexo a Lei nº 2487/95, passam a integrar com a mesma denominação e referência, e com seus atuais ocupantes, a Secretaria Municipal da Promoção Social com a seguinte lotação respectivamente: SMPS-14, SMPS-11 e SMPS-13, conforme anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consonância com o disposto no presente Artigo, os cargos de Assistente Social e Auxiliar do Serviço Social constantes no Anexo 13 - Quadro de Pessoal - Trabalhista - Parte Permanente - Funções Isoladas - Mensalistas, da Lei nº 2487/95, passam a integrar, com a mesma denominação e referência e com seus atuais ocupantes, a Secretaria Municipal da Promoção Social junto a Divisão de Assistência Social - S.M.P.S.-14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

-4-

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Dezembro de 1.997.....

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

-5-

ANEXO

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

